

LEI N° 722, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de prestação de serviços que menciona com o Banco Brasil S/A.

Antonio Guilherme Nunes, Prefeito do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com o Banco do Brasil S.A um contrato de prestação de serviços, nos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º A contratação mencionada no art. 1º desta Lei será efetuada mediante processo de dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, VIII, da Lei nº8666/93.

Art. 3º O contrato de prestação de serviços previsto nesta Lei deverá ser firmado nos termos da inclusa minuta, que se constitui em anexo I desta Lei.

Art. 4º Fica também o Poder Executivo, se necessário, autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber mediante Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União de Minas, 05 de setembro de 2013.

Antonio Guilherme Nunes
Prefeito